



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

45	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 000011/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMPRA DIRETA Nº 00026/2019

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES e a empresa MIL CÓPIAS COMÉRCIO DE COPIADORA E SERVIÇOS LTDA ME, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ES, com sede à Av. José Tesch, 1021 Centro, Linhares-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado pelo Presidente, Sr. RICARDO BONOMO VASCONCELOS, portador do CPF nº 017.389.607-30 e RG nº 1.110.906 - ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MIL CÓPIAS COMÉRCIO DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.308.801/0001-70, com sede na Av. Augusto de Carvalho, 1435, Centro, CEP.: 29.900-150, por seu representante legal, Sr. FÁBIO LOBO FAUSTINE, brasileiro, casado, portador do CPF (MF) nº 053.155.457-09, residente e domiciliado à AV. Governador Lindemberg 403, apto 204, Centro Linhares/ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICAS E IMPRESSORAS DE CHEQUE PARA ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, nos termos do Processo nº 005220/2019, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato fornecimento de equipamentos de impressão (impressora térmica de bobina e impressora para cheques em formulário contínuo) em regime de locação para atendimento da Câmara Municipal de Linhares/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

46	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 005220/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Linhares - ES, com o fornecimento do objeto discriminado, após a atestação do setor competente, anexando os originais das requisições do setor de almoxarifado.

3.1.1 - A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$E.M = I \times ND \times VF$$

Onde:

E.M = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438 assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX= Percentual da Taxa Anual = 6%.

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

17	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

3.3 - A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PREÇO

4.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta da **Atividade 2001**, elementos **3.3.90.39.00** (Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica), Ficha 013, tendo seus valores consignados para o exercício de 2017.

4.3 - O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 7.189,20 (sete mil cento e oitenta e nove reais e vinte centavos) sendo o valor unitário para fins de pagamento o valor de R\$ 174,20 (cento e setenta e quatro reais e vinte centavos) referente a locação do equipamento IMPRESSORA DE CHEQUES e o valor de R\$ 424,90 (quatrocentos e vinte quatro reais noventa centavos) referente a locação do equipamento IMPRESSORA TÉRMICA PARA ETIQUETAS. O valor referente é mensal por equipamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá duração da data posterior ao de sua assinatura e vigência pelo período de 12 (doze) meses.

5.2 - O contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, respeitando-se as cláusulas previstas no art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O fornecimento será requisitado pelo **Setor de Suprimentos** desta Câmara Municipal, sempre que necessário, mediante a expedição de ordem de fornecimento/execução e o prazo para entrega é de até 02 (duas) horas.

6.2 - Os equipamentos serão entregues e devidamente instalados na sede da Câmara Municipal de Linhares nos locais indicados, no horário de 08:00 às 18:00 horas.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

123	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 10% (dez por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

b) Pelo não fornecimento do objeto licitado após assinatura do contrato, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, limitado a 15%, e nessa hipótese, poderá ainda A CML revogar a licitação (ou o contrato) ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir á Câmara Municipal de Linhares - ES pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Linhares - ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

49	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do fornecimento dos objetos licitados;

V - A paralisação do fornecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

50	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

8.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

9.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.

9.1.2 - Designar servidor para acompanhar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

51	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

10.1. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Executar os fornecimentos, com as devidas instalações e treinamentos conforme estabelecidos neste edital, no contrato e na respectiva ordem de fornecimento e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

10.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

10.1.3 Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

10.1.4 Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

10.1.5 Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal;

10.1.6 Credenciar, junto ao Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

10.1.7 Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os quantitativos eferivamente entregues devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexada a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

52	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

10.1.8 Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.

10.1.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

10.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1.990).

10.1.10.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos.

10.1.11 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

10.1.12 Responsabilizar-se pelo Treinamento e capacitação dos operadores do sistema na Câmara Municipal de Linhares.

10.1.13 Arcar com a manutenção dos equipamentos para perfeito funcionamento dos mesmos, durante todo o decorrer do contrato.

10.1.14 Caso qualquer equipamento apresente defeito, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas para que não haja a interrupção dos trabalhos da Câmara Municipal de Linhares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do fornecimento dos objetos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

52	<i>[Handwritten Signature]</i>
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

12.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. - Fica eleito o foro da cidade de Linhares/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Linhares - ES, 02 de dezembro de 2019.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
CONTRATANTE

MIL CÓPIAS COM. COP. E SERVIÇOS LTDA ME
FÁBIO LOBO FAUSTINE



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

SL	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Thiago Monteiro Bonatto
Diretor de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES

2